



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 3 /2020

Maceió, 7 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 646/2018 que ***“Dispõe sobre a produção e comercialização de derivados lácteos artesanais produzidos no Estado de Alagoas”***, pelas razões adiante aduzidas.

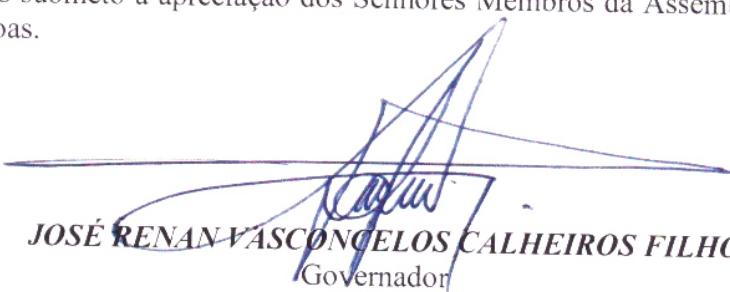
Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 646/2018, a sua sanção não se apresenta possível uma vez que se reveste de inconstitucionalidade formal.

Os arts. 86, § 1º, I, b e e, e 107, VI, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante dos arts. 61, § 1º, II, b, e 84, VI, da Constituição Federal) disciplinam que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo, bem como sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública.

Assim, os arts. 34, 37 e 38, ao impulsionar o processo legislativo relativo à matéria administrativa e de serviços públicos, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Executivo, incorrem em usurpação de competência, conforme mencionando, caracterizando vício de iniciativa formal, pois deflagrado por quem não dispunha de competência constitucional para exercê-la, revestindo-se de inconstitucionalidade formal, bem como, por violar o Princípio Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Lei Fundamental brasileira.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 646/2018, especialmente **os arts. 34, 37 e 38**, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 10/2020
Data: 09/01/2020 - Horário: 09:11
Legislativo